



RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 17ª Reunião Ordinária de 03-04-2014 e em sua 19ª Reunião Ordinária de 05-06-2014,

R E S O L V E,

Art. 1º DELIBERAR sobre normas e critérios para concessão de diárias e auxílio transporte para eventos na quota institucional do ICHL.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução é válida para o exercício financeiro de 2014.

Prof. Paulo Denisar V. Fraga
Presidente da Congregação



NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE NA QUOTA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Art. 1º Para solicitar diárias faz-se necessário preencher e assinar o “Formulário 1.0 - Solicitação de Diárias via Unidade Acadêmica” e entregá-lo na Secretaria do ICHL.

Art. 2º Só serão autorizados pedidos de diárias com comprovação anexa de trabalhos aceitos ou convidados em eventos no Brasil e no exterior.

Art. 3º Cada servidor terá direito a dois pedidos de 3,5 diárias nacionais ou a um pedido de 3,5 diárias nacionais e um pedido de 4,0 diárias internacionais, todos na condição de não perceber, para o mesmo fim, outro apoio de origem institucional.

Art. 4º Os pedidos serão calculados de acordo com os valores de indenização disponíveis em: <http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Valores%20de%20Di%C3%A1rias.pdf>.

Art. 5º As verbas de auxílio transporte serão concedidas para convidados externos ou servidores lotados no ICHL no valor de até 4,5 diárias Alfenas.

Art. 6º Cada evento poderá ser contemplado com um pedido de auxílio transporte.

Art. 7º À Direção do ICHL é reservado 1/3 da quota de transporte para fins administrativos ou acadêmicos que, no primeiro caso, não serão computados como de uso individual dos servidores.

Art. 8º A concessão de apoio de transporte a servidores do ICHL será feita mediante a não percepção, para o mesmo fim, de outro apoio de origem institucional e será computada como equivalente a um pedido integral de diárias realizado, salvo, quanto a esta última medida, quando para fins administrativos ou de acompanhamento de convidados externos.

Art. 9º Os pedidos de diárias e auxílio transporte serão atendidos até quando houver saldo na verba institucional do ICHL.

Art. 10º As diárias e o auxílio transporte não podem contemplar período de férias ou de qualquer outro tipo de afastamento legal.

Art. 11º Os servidores que receberem auxílio institucional para a participação em eventos e viagens ficam obrigados a entregar preenchido, na Secretaria do ICHL, o Relatório de Viagem disponível em: [http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Relatorio_viagem_Alteracao\(1\).pdf](http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Relatorio_viagem_Alteracao(1).pdf).

Art. 12º A Secretaria do ICHL manterá atualizada uma tabela interna de diárias e de auxílio transporte concedidos e informará o término dos seus saldos.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pela Congregação do ICHL.